



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

*EXPEDIENTE N.º 164/2018
PROJETO DE LEI N.º 155/2018*

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar bens imóveis que descreve.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar, mediante processo licitatório nos termos do artigo 17, I da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 150, I da Lei Orgânica do Município de Esteio, os seguintes bens imóveis:

IMÓVEL 1 - UM TERRENO sito nesta cidade, no quarteirão formado pelas ruas Novo Hamburgo, Santo Ângelo, São Francisco e Vinte e Quatro de Agosto, que é a quadra quinze (15) da planta geral da cidade, no qual o terreno se localiza, e que é composto de parte do lote dezessete (17), da planta geral desta cidade, medindo onze metros (11m) de largura, por trinta e quatro metros e cinquenta centímetros (34,50m) de extensão, perfazendo área superficial de trezentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados (379,50m²), confrontando pela frente, a Leste, com rua Santo Ângelo, entestando no fundo, a Oeste com parte restante do lote dezessete (17), de João Ribeiro da Silva Netto; dividindo-se por um lado, ao Sul com o lote dezoito (10), que é ou foi da Cia. de Ind. Gerais, Obras e Terras S.A., e, pelo outro lado, ao Norte, com parte restante do lote dezessete (17 parte), de Baltazar Rodrigues Aquino. O imóvel encontra-se matriculado sob o nº 8.013, folhas 283, livro 3-H do Registro de Imóveis do Município de Esteio.

IMÓVEL 2 - UMA ÁREA DE TERRAS, sita nesta cidade, de forma irregular, situada na zona urbana, na quadra sessenta (60) da planta geral do município, no quarteirão formado pelas ruas São Luiz, Senador Salgado Filho, avenida Luiz Pasteur e rua Ieda Nunes Pizza de Azevedo, com área superficial de dois mil, quinhentos e vinte e um metros e cinquenta e nove decímetros quadrados (2.521,59mt), com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto um (1), no encontro das divisas Sul/Oeste, segue em direção Sul/Norte numa extensão de sessenta e quatro metros (64,00m), até encontrar o ponto dois (2), dividindo-se esta face Oeste com propriedade da sociedade de Literatura e Beneficência; daí com ângulo interno de noventa graus (90°), segue na direção Oeste/Leste numa extensão de trinta e um metros e sessenta e cinco centímetros (31,65m), até encontrar o ponto três (3), dividindo-se esta face Norte também com propriedade da

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEEsteio: 0800-541-0400



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Sociedade de Literatura e Beneficência; deste ponto com um ângulo interno de cento e trinta e dois graus (1320), segue em direção Noroeste/Sudeste numa extensão de doze metros e quarenta 2 dois centímetros (12,42m), até encontrar o ponto quatro (4) no alinhamento da avenida Luiz Pasteur, lado dos números impares, onde faz frente; deste ponto com o ponto cinco (5), dividindo-se esta face Leste, com os lotes oito (8), nove (9) e dez (10) da quadra dois (2) da planta do Loteamento Vila Benáglio; por último, com o ângulo interno de noventa graus (90°) segue na direção Leste/Oeste, numa extensão de quarenta metros (40,00m), até encontrar o ponto um (1), dividindo-se, esta face Sul parte com o lote onze (11) da quadra dois (2) da planta do Loteamento vila Benaglio, e parte com a rua B da mesma planta, onde também faz frente, distando esta face Sul cem metros (100,00m) da esquina, que fazem as ruas 8 2 Ieda Nunes Pizza de Azevedo. O imóvel encontra-se sob o nº 18.588, fls. 1, do Livro nº 2 do Registro de Imóveis do Município de Esteio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio,

[Handwritten signature of the Mayor of Esteio]

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEEsteio: 0800-541-0400



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Mensagem nº 149/2018

Esteio, 29 de maio de 2018.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar bens imóveis que descreve.".

O projeto de lei em voga observa as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como da Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito a autorização legislativa para proceder a alienação de bens imóveis de titularidade do Município de Esteio.

Os imóveis descritos no projeto de lei que acompanha a presente mensagem estão registrados junto às matrículas nº 8.013 e nº 18.588 do Registro de Imóveis da Comarca do Município de Esteio.

Da mesma forma, o texto em comento autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis acima mencionados mediante processo licitatório, sendo que tal se procederá sob a modalidade de concorrência, considerando os termos do artigo 17, I da Lei Federal nº 8.666/1993, reproduzido pelo artigo 150, I da Lei Orgânica do Município de Esteio, que assim dispõe:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, [...]

A alienação dos imóveis que ora se submete a autorização desta Casa Legislativa será aplicada em obras e investimentos dos próprios do Município de Esteio, dentre eles a execução do projeto de acessibilidade do Paço Municipal, restando observado as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após tais elucidações, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

**Exmo. Sr.
Ver. Sandro Severo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta
PGM/CWD
C.I. 2018035449**

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEsteio: 0800-541-0400